



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

SÚMULA: "Altera o Artigo 2º da Lei nº842/2008"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 842/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O contribuinte ou responsável tributário do imposto predial e territorial Urbano relativo aos imóveis descritos no §6º do art. 4º da Lei 753/2007 deverá protocolizar, junto à sede da Prefeitura, pedido para recálculo do imposto, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: No caso do deferimento do pedido, o Departamento de Cadastro Técnico do Município de Pontal do Paraná e outro departamento que venha a substituí-lo será responsável pela atualização dos dados cadastrais junto aos cadastros imobiliários dos imóveis, sendo aplicáveis aos coeficientes de que trata esta Lei aos exercícios subsequentes ao deferimento do pedido independente de nova solicitação, até que, por pedido do contribuinte ou por constatação da administração, a situação dos imóveis seja alterada, caso em que os coeficientes deixarão de ser aplicáveis no cálculo de IPTU."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de abril de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VOLNEI COSTA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral